

ENTENDE-SE POR CÃO PERIGOSO:

- ▶Aquele que tenha mordido, atacado ou ofendido o corpo ou a saúde de uma pessoa;
- ▶Tenha ferido gravemente ou morto um outro animal fora da esfera de bens imóveis que constituem a propriedade do seu detentor;
- ▶Tenha sido declarado, voluntariamente, pelo seu detentor, à Junta de Freguesia da sua residência, que tem um carácter e comportamento agressivos;
- ▶Tenha sido considerado pela autoridade competente como um risco para a segurança de pessoas ou animais, devido ao seu comportamento agressivo ou especificidade

CONCEITO DE CÃO POTENCIALMENTE PERIGOSO:

Enquadra-se qualquer tipo de animal que devido às suas características da espécie, o comportamento agressivo, o tamanho ou potência da mandíbula, possa causar lesão ou morte a pessoas ou outros animais, nomeadamente os pertencentes às seguintes raças:

- ▶Cão de Fila Brasileiro
- ▶Rottweiler
- ▶Dogue Argentino
- ▶Pit Bull Terrier
- ▶Staffordshire Bull Terrier
- ▶Tosa Inu
- ▶Staffordshire Terrier Americano

O incumprimento a cada norma legal específica relativa a canídeos perigosos ou potencialmente perigosos, constitui contra-ordenação punível com coima cujo montante mínimo é de 750€!

PENA DE PRISÃO...

A OFENSA à saúde ou corpo de pessoa é considerado CRIME, punível com pena de prisão, que pode ir até 10 anos!!!!



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

SERVIÇO MÉDICO VETERINÁRIO

CENTRO MUNICIPAL DE RECOLHA OFICIAL DE ANIMAIS DE COMPANHIA DE COIMBRA

MATA DO CHOUPAL
TEL: 239 493 200
FAX: 239 495 041
E.MAIL: SMV@CM-COIMBRA.PT



CÃES PERIGOSOS E POTENCIALMENTE PERIGOSOS



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

SERVIÇO MÉDICO VETERINÁRIO

NORMAS LEGAIS ESPECÍFICAS

▶ Obrigatório circular na via pública, ou partes comuns de prédios urbanos, com açaime e em simultâneo, com trela curta (até 1 metro de comprimento) fixa a coleira ou peitoral, tudo em material resistente

▶ Obrigatório ter medidas de segurança reforçadas no alojamento, de modo a não permitir a fuga dos animais e acautelar de forma eficaz a segurança de pessoas, outros animais ou bens:

- VEDAÇÕES SUPERIORES A 2 METROS DE ALTURA EM MATERIAL RESISTENTE;
- ESPAÇAMENTO ENTRE GRADEAMENTO (ou entre grades e portão ou muros) INFERIOR A 5 cm.

▶ Obrigatório afixar, em local visível e legível, PLACAS DE AVISO da presença e perigosidade do animal, no exterior do local de alojamento do animal e da residência.

▶ Obrigatoriedade do dever especial de o vigiar, de modo a não pôr em risco a vida ou a integridade física de pessoas e animais.

▶ Obrigatoriedade de promover o TREINO DOS CÃES, COM VISTA À SUA SOCIALIZAÇÃO E OBEDIÊNCIA, POR TREINADOR CERTIFICADO.



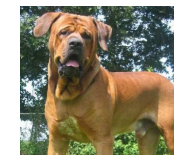
▶ Obrigatório possuir “licença especial” emitida, anualmente, pela Junta de Freguesia da área de residência do detentor. Para a sua obtenção é necessário:

- O dono ou detentor ter mais de 16 anos;
- O canídeo ter a **VACINA ANTIRRÁBICA válida** para o ano em curso atestada no Boletim Sanitário;
- Ter o **REGISTO** na Junta de Freguesia;
- O animal estar **identificado electronicamente (MICROCHIP)** efectuado por um Médico Veterinário e atestado no Boletim Sanitário;
- Entregar **COMPROVATIVO DE ESTERILIZAÇÃO/ CASTRAÇÃO**, emitida pelo Médico Veterinário que realizou a cirurgia;
- Entregar documento comprovativo da formalização de **SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL** em relação ao animal, com um capital mínimo segurado de 50.000€;
- Entregar **TERMO DE RESPONSABILIDADE**, declarando o tipo de condições do alojamento, as medidas de segurança implementadas e o historial de agressividade do animal;
- Entregar **REGISTO CRIMINAL do detentor**, do qual conste que o mesmo não foi condenado, por sentença transitada em julgado, há menos de 5 anos, por crimes dolosos contra a vida, integridade física, saúde pública ou paz pública.

NOTA: Esta licença tem que acompanhar o detentor aquando das suas deslocações com o animal.

CONTROLO DA REPRODUÇÃO:

- É OBRIGATÓRIO A ESTERILIZAÇÃO/CASTRAÇÃO DE QUAISQUER CÃES POTENCIALMENTE PERIGOSOS, ENTRE OS 4 E OS 6 MESES DE IDADE, não inscritos no Livro de Origens, ou dos provenientes de cruzamentos entre si ou destas com outras.
- O detentor está obrigado a apresentar declaração passada por médico veterinário, no prazo de 15 dias após a esterilização ter sido efectuada, na Junta de Freguesia da área de residência do detentor para a emissão da respectiva licença.



ENTRADA EM TERRITÓRIO NACIONAL:

- É proibida ou condicionada a entrada no território nacional, por compra, cedência ou troca directa, de cães de raças consideradas potencialmente perigosas ou seus cruzamentos, não inscritos em Livro de Origens.
- Os cães de raças consideradas potencialmente perigosas ou seus cruzamentos, provenientes de outros Estados membros ou de países terceiros, que permaneçam em território nacional por mais de 4 meses, são obrigatoriamente esterilizados.